CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que cria as oficinas, cooperativas de trabalho e comunidades produtivas e destinadas à população desempregada.

REQUERIMENTO Nº 905/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que cria as oficinas, cooperativas de trabalho e comunidades produtivas e destinadas à população desempregada, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

"Cria as oficinas, cooperativas de trabalho e comunidades produtivas e destinadas à população desempregada"

Art. 1º: Fica por esta lei, criada as oficinas, cooperativas de trabalho e comunidades produtivas, no âmbito do município, derivadas à população desempregada.

Art. 2º: caberá ao executivo municipal a instalação e a manutenção com padrões de qualidade, de instalações preparadas com equipamentos, recursos humanos e materiais para:

I) Resgate da cidadania
II) Capacitação profissional
III) Formação de associações e cooperativas de produção
IV) Geração de Renda
V) Reinserção social, quando for o caso.

Art.3º: Esta iniciativa municipal deverá ter caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da política de trabalho dos vários órgãos municipais.

Art. 4º: Os serviços de que trata esta lei, serão operador através de rede municipal e/ou por contratos e convênios de prestação de serviços com entidades publicas e/ou privadas, nos limites da legislação em vigor, respeitado o caráter publico do atendimento.

Paragrafo Único: A parceria aludida no capitulo deste artigo visa possibilitar o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar.

Art. 5º: Cabe ao poder executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 6º: O orçamento municipal deverá manter dotação especifica, própria e compatível com os serviços aludidos na presente lei.

Art. 7º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de outubro de 2015.

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
VEREADOR - PSD